

# PRÁTICA JURÍDICA NO CURSO DE DIREITO – DIFICULDADES E INOVAÇÕES DURANTE A PANDEMIA PROVINDA PELA COVID-19

Aurea Marchetti Bandeira <sup>1</sup>  
Adriano Gouveia Lima <sup>2</sup>  
Evellyn Thiciane Coelho <sup>3</sup>  
Aline Seabra Toschi <sup>4</sup>  
Eumar Evangelista de Menezes Júnior <sup>5</sup>  
Rivaldo Jesus Rodrigues <sup>6</sup>  
Gracy Tadeu Ferreira Ribeiro <sup>7</sup>  
Daniel Gonçalves Mendes da Costa <sup>8</sup>  
Antônio Alves de Carvalho <sup>9</sup>  
Herbert Emílio Araújo Lopes <sup>10</sup>

## RESUMO

O relato de experiência a seguir exposto relata as dificuldades e inovações durante a pandemia de Covid-19 no Curso de Direito, especificamente, na prática jurídica exercida como estágio obrigatório ao corpo discente matriculado nos 9º e 10º períodos. É sabido que tal fase no curso de graduação é etapa necessária para a conclusão do curso e, classicamente, tal fase sempre foi cumprida presencialmente com a atuação do professor orientador na condição, também de advogado, os alunos que semanalmente acompanham os atendimentos e, ao final de toda a população assistida, que são clientes do Núcleo de Prática Jurídica do Núcleo (NPJ), de Prática da Universidade Evangélica de Anápolis. Durante a pandemia de Covid-19 novas metodologias de ensino e aprendizagem foram aplicadas. Para adequação aos protocolos sanitários foram deixadas de lado as atividades clássicas de orientação e foi agendado e adotado um modelo remoto de ensino. Ao final, as experiências se mesclaram com um novo modelo de justiça, posto que, até mesmo o Poder Judiciário se modernizou, e os processos judiciais, os quais eram na sua maioria físicos, passaram a ser virtuais. Tal didática associativa entre ensino e prática foi de alta relevância na experiência do curso de direito.

## PALAVRAS-CHAVE

Estágio obrigatório. Curso de Direito. Ensino. Metodologias. Pandemia.

## INTRODUÇÃO

A formação no Curso de Direito requer a capacitação em habilidades e competências específicas. Logo no começo da graduação são ministradas disciplinas do eixo fundamental do curso, de formação humanística. Ao decorrer do curso, apresentam-se as disciplinas específicas (eixo profissional), posto que, o positivismo jurídico impõe a divisão do conteúdo em dois grandes ramos, sendo o Direito Público e o Direito Privado. Vencidos os dois eixos, já no último ano da graduação, e quando o acadêmico já possui conhecimento teórico nestes dois ramos, é ministrada a prática jurídica,

<sup>1</sup> Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: aureamarchetti@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: gouveialima@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: evellyn.coelhoesantos@gmail.com

<sup>4</sup> Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: seabrat@gmail.com

<sup>5</sup> Doutor. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: eumar.junior@unievangelica.edu.br

<sup>6</sup> Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: rodriguesrivaldo@hotmail.com

<sup>7</sup> Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: gracy.ribeiro@unievangelica.edu.br

<sup>8</sup> Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: daniel.costa@unievangelica.edu.br

<sup>9</sup> Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: carualius@hotmail.com

<sup>10</sup> Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: herbert.lobes@unievangelica.edu.br

ocasião em que todos os conhecimentos adquiridos são colocados em prática em um laboratório específico, denominado “Núcleo de Prática Jurídica – NPJ”.

Não menos importante é tal fase. De outra maneira, a sua relevância é ímpar, indispensável e inafastável para uma boa formação jurídica. A princípio, durante a atividade prática, o acadêmico é confrontado com experiências, relatos e conflitos reais que complementam a formação.

Durante a pandemia de Covid-19 a forma clássica de ministração de tal disciplina prática sofreu intensas mudanças. A presencialidade física foi substituída pelo uso das plataformas digitais. A princípio, houve necessidade de adaptação, tanto da nossa parte enquanto professores e advogados, com tais atividades cumulativas, bem como, da Justiça, que teve que se adaptar às rápidas mudanças que ocorriam

Com isso se incrementou o Processo Judicial Digital - PJD e o ensino digital, remoto e à distância. O que era outrora físico se tornou virtual. O novo ambiente de trabalho se resumia em uma plataforma com conexão de *internet*, onde os sujeitos processuais resolviam as pendências processuais à distância. À princípio parecia algo impossível de ser realizado dada a novidade da atuação. Pouco a pouco, com criatividade e paciência, experiência e ação, foram superados os desafios.

Hoje o novo modelo acima descrito se encontra totalmente adaptado a nova realidade que se formou. O novo normal, que se emoldurou em pouco tempo, se tornou rotina. Não se acredita que as relações acadêmicas e de prática jurídica serão como eram antes da pandemia. Outrossim, a experiência agregadora trouxe um novo capítulo no ensino do direito.

### **RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Na prática jurídica, estágio obrigatório inscrito na matriz curricular, componente do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, da Universidade Evangélica de Anápolis foi usada, em um primeiro momento, a plataforma *Google Meet*. O atendimento dos clientes assistidos pelos advogados-professores foi feito pela plataforma, com o apoio de aplicativos de conversa, como o mensageiro *WhatsApp*. Em adição, as atividades para os alunos, que se resumiam na elaboração de petições iniciais e petições interlocutórias, todas essas consideradas como peças processuais, eram enviadas aos acadêmicos através da plataforma AVA, Ambiente Virtual de Aprendizagem. Ao final, quando as atividades eram devolvidas, eram feitas as correções necessárias.

Por se tratar de prática real, outra providência era feita, essa de primordial importância. Trata-se do peticionamento para a plataforma do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual usa a plataforma do PJD, conhecida inicialmente como Projudi, disciplinada originariamente pela Lei 11419/2006. Trata-se de atividade complexa, com implicações no direito, posto que, toda a atividade jurídica migrou para plataformas

Por fim, e não menos importante, eram as audiências na plataforma virtual. A presença dos profissionais de advocacia no fórum se tornou dispensável, sendo que, passamos a realizar tais atos via aplicativo *ZOOM*. Como se vê, o ensino e a aprendizagem na prática jurídica foi altamente complexa e envolveu vários atores.

### **CONCLUSÃO**

O estágio obrigatório no Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, mesmo em tempo de pandemia provida pela Covid19, manteve-se em ordem legal e foi praticado seguindo as diretrizes curriculares de ensino. O presente relato de experiência traz uma agenda preenchida de dificuldades e inovações. As experiências do Curso se mesclaram com um novo modelo de justiça, se modernizou, e foi inserido no “novo normal”, graças as plataformas virtuais. As metodologias de ensino aplicadas, ativas e construtivistas, numa didática associativa entre ensino e prática manteve o padrão de excelência de formação jurídica do Curso de Direito.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm). Acesso em: 05 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 05 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e daí outras providências. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em: 05 ago. 2021.
- COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica.** 6ª edição. Ed. Migalhas. 2020
- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.
- UniEVANGÉLICA. Universidade Evangélica de Goiás. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC (2020).** Curso de Direito – Campus Arthur Wesley Archibald, 2020.